

Patas do Bem

animais de terapia

·ESTATUTO DO PATAS DO BEM ANIMAIS DE TERAPIA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - O Patas do Bem Animais de Terapia, é uma entidade de sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de promoção gratuita à saúde, fundada em 16 de fevereiro de 2016, situada à Rodovia Admar Gonzaga, nº 440, Sala 110, Itacorubi, Florianópolis-SC, CEP 88034-001, com patrimônio constituído de bens móveis, imóveis e direitos já existentes ou que venha a obter, com sede e foro em Florianópolis, Santa Catarina e atuação em todo território nacional, regida na forma da lei e pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único – As atividades do Patas do Bem Animais de Terapia são exercidas desde 17/04/2010, sob a forma de trabalho voluntário de seus fundadores, com duração por prazo indeterminado.

Artigo 2º - A Organização tem como missão: *“levar conforto à crianças, adolescentes, adultos e idosos portadores de necessidades especiais, melhorando sua qualidade de vida e proporcionando uma sensação de bem-estar e segurança, através da Terapia/Atividade Assistida por Animais.”*

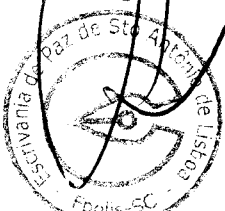
Artigo 3º - A visão do Patas do Bem Animais de Terapia é *“ser uma referência de estudos e pesquisas da Terapia/Atividade Assistida por Animais, com reconhecimento nacional e internacional”*.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 4º- São objetivos da Organização:

- a) A promoção da Atividade Assistida por Animais (AAA) e a Terapia Assistida por Animais (TAA) de forma inteiramente gratuita;
- b) Atendimento do maior número de instituições possível;
- c) Promoção do voluntariado;
- d) Promoção de cursos e/ou palestras sobre a Terapia/Atividade Assistida por Animais;
- e) Desenvolver e estimular estudos e pesquisas sobre Terapia/Atividade Assistida por Animais.

§ 1º - A Atividade / Terapia Assistida por Animal tem como objetivo a utilização de animais para interação homem – animal em tratamentos de saúde gratuitos variados envolvendo diversas classes, como: pacientes em hospitais, clínicas, instituições, entidades assistenciais, casas de repouso, abrigos, penitenciárias, e centros de recuperação, escolas. Além disso, tem como objetivo promover o auxílio à educação, estimulando a alfabetização por meio da cooperação dos animais terapeutas.



Handwritten signature

Patas do Bem

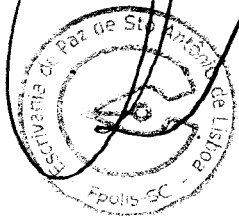
animais de terapia

§ 2º - O Patas do Bem Animais de Terapia promove o Projeto “Patas do Bem Animais de Terapia” com os objetivos descritos no art. 4º, na AAA e TAA em tratamentos de saúde gratuitos com portadores de necessidades especiais e outras classes de pacientes que podem ser beneficiados pela utilização de animais como co-terapeutas, sendo que seus benefícios alcançam os níveis psicológico, emocional e físico.

§ 3º - A Organização beneficiar-se-á, para o cumprimento do seu objetivo social, dos recursos e experiências de voluntários e profissionais, associados sejam eles médicos, veterinários, psicólogos, assistentes sociais, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, adestradores, etc, bem como colaboradores que exerçam outras funções que se incorporam ao Projeto.

Artigo 5º - Para cumprir os seus objetivos sociais a Organização atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação e poderá:

- a) desenvolver a prática do AAA e TAA sempre com suporte de profissionais das áreas correlatas – médicos, veterinários, psicólogos, assistentes sociais, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, adestradores, e colaboradores;
- b) desenvolver a AAA e TAA em hospitais, clínicas, instituições, entidades assistenciais, casas de repouso, abrigos, penitenciárias, e centros de recuperação, ou em qualquer outro lugar que possibilite e permita a aplicação da AAA eTAA;
- c) organizar e realizar visitas, seminários, palestras, cursos, apresentações e outros eventos que envolvam a AAA e TAA e outros do interesse dos associados;
- d) promover a avaliação de saúde e de comportamentos nos animais que serão utilizados na AAA e TAA;
- e) divulgar conhecimentos técnicos e correlatos, quer na forma de bancos de dados ou através de revistas, boletins ou outras formas de divulgação;
- f) incentivar e promover estudos, trabalhos e pesquisas no âmbito da aplicação de animais em tratamentos de saúde diversos;
- g) fornecer e esclarecer sobre os efeitos benéficos da Atividade Assistida por Animais e da Terapia Assistida por Animais para a sociedade e para toda e qualquer classe de assistidos que serão tratados;
- h) estabelecer parcerias com entidades de ensino, escolas, faculdades e universidades, empresas privadas e governo para o desenvolvimento da AAA e TAA, bem como estabelecer convênios, intercâmbios e outras formas de junção e união com grupos e outras associações e organizações brasileiras e internacionais ;



[Handwritten signature]

Patas do Bem

animais de terapia

- i) cooperar com profissionais de saúde para identificar as necessidades fundamentais dos assistidos, e assim estabelecer pesquisas na área para ampliar a visão dos benefícios dos programas da AAA e TAA;
- j) atender a comunidade através de programas previamente estabelecidos para cada entidade a ser trabalhada;
- k) treinar novos colaboradores e introduzir novos profissionais nos conceitos da AAA e TAA;
- l) expandir a comunicação na comunidade sobre benefícios da AAA e TAA; e
- m) incentivar a ação do voluntariado em todos os programas a serem desenvolvidos para aquele fim.

Parágrafo Único - A Organização terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - Pode ingressar na instituição todo cidadão que concorde com as disposições deste estatuto e que deseje contribuir para a consecução de seus objetivos.

Artigo 7º - A demissão será concedida a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria, não podendo ser negada.

Artigo 8º - Será excluído da instituição o associado que infringir as normas sociais ou deixar de cumprir suas obrigações perante a associação.

Parágrafo Único - A exclusão do associado far-se-á mediante a aprovação da maioria dos membros da Diretoria, desde que haja justa causa, assim reconhecido o procedimento que assegura de direito de defesa e recurso.

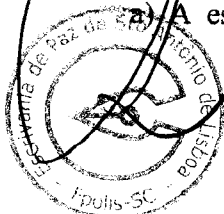
Artigo 9º - O número de associados será ilimitado, submetendo-se, a partir do ingresso, às normas deste Estatuto e ao seu Regulamento Interno.

Artigo 10º - O Patas do Bem Animais de Terapia é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, efetivo; honorário, contribuintes e outros.

§ 1º. As categorias de associados são diferenciadas pelo momento e modo de associação à Organização e pelas vantagens especiais conferidas.

I - Entende-se por associado fundador aquele presente na Assembleia Geral de Fundação do Patas do Bem Animais de Terapia.

a) A esta categoria de associado é conferido título vitalício, não podendo ser excluído da



Handwritten signature

Patas do Bem

animais de terapia

organização, salvo se comprovado pelos meios legais que o associado infringiu as normas sociais ou deixou de cumprir suas obrigações conforme artigo 8º.

II – Entende-se por associado efetivo aquele que assim for considerado por indicação e aprovação prévia pelos membros da Diretoria e dos associados fundadores em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária especialmente convocada para este fim.

III – Entende-se por associado honorário aquele que grandes préstimos oferecer à Instituição e que mereça o reconhecimento de seus membros e da sociedade por sua contribuição, após aprovação em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária especialmente convocada para este fim.

IV – Entende-se por associado contribuinte aquele que voluntariamente realizar doações periódicas ou esporádicas à Organização, após ter seu nome aprovado em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária especialmente convocada para este fim.

§ 2º - Os associados têm o dever de contribuir para a manutenção da organização e dos serviços necessários à consecução dos objetivos sociais e tem o direito de livremente frequentar suas mais diversas atividades, cursos, treinamento para voluntários e adestramento para os animais, delas participando, respeitadas as condições internas e regulamentares de acesso às atividades.

§ 3º - Nenhum associado responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, perante terceiros ou perante os demais associados.

Artigo 11 - São direitos de todos os associados, quites com suas obrigações sociais:

a) frequentar, participar e/ou integrar os grupos de trabalho, comissões, comitês, eventos e reuniões, apresentando temas, propostas, estudos, participando e divulgando o nome da Organização e seus objetivos sociais;

b) utilizar-se de todos os serviços prestados pela Organização;

c) participar das Assembleias Gerais, exercendo:

I - o direito do voto nas questões que lhe são pertinentes, serem votados para os cargos sociais, nos casos de associados fundadores e efetivos;

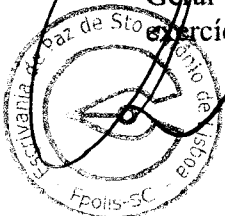
II – o direito de voz, nos casos dos demais associados.

d) propor à Diretoria e às Assembleias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

e) apresentar, por escrito, sugestões ou reclamações à Diretoria no sentido do bom funcionamento da Organização;

f) comunicar, por escrito, licença ou desligamento; e

g) inspecionar na sede social, durante os trinta dias que antecedem a realização da Assembleia Geral Ordinária, até três dias antes dessa data, os balanços e demonstrações financeiras do exercício encerrado.



A handwritten signature is located in the bottom right corner of the page.

Patas do Bem

animais de terapia

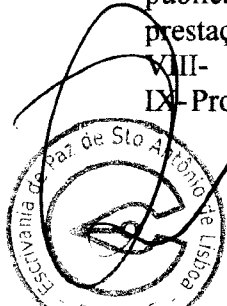
Artigo 12 - São deveres dos associados:

- a) satisfazer, dentro dos prazos e nas condições estipuladas neste Estatuto, o pagamento das contribuições sociais e quaisquer outras dívidas autorizadas junto à organização;
- b) observar estritamente as disposições estatutárias e regimentais do Instituto, bem como as determinações estabelecidas pela Diretoria ou Assembleia Geral;
- c) zelar pelos interesses morais e materiais da Organização;
- d) contribuir para o progresso e prestígio sempre crescente da Organização;
- e) comparecer às reuniões a que forem convocados;
- f) manter conduta irrepreensível, quer na vida profissional, social e privada, zelando pelo bom conceito da Organização;
- g) exercer com zelo e dedicação os cargos e comissões para os quais forem eleitos ou designados;
- h) tratar com urbanidade e respeito os demais associados e empregados da Organização;
- i) ter sempre em vista que a Organização é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor o seu interesse individual.

CAPÍTULO IV DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 13 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da Organização poderão ser obtidos por:

- I- Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III- Doações, legados e heranças;
- IV- Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V- Contribuição dos associados;
- VI- Recebimento de direitos autorais etc.
- VII- Recursos de todo o gênero de seus associados ou de terceiros, inclusive de entidades, públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, a título de doação, contribuições, de prestação de serviços, assistência ou a qualquer outro título;
- VIII- Locação de camisetas e bandanas para associados;
- IX- Promoção de eventos para financiar a atividade do Patas do Bem Animais de Terapia;



[Handwritten signature]

Patas do Bem

animais de terapia

X- Vendas de material correlato à atividade do Patas do Bem Animais de Terapia, tais como: livros, camisetas, adesivos, materiais publicitários ou quaisquer congêneres.

Artigo 14 - Os bens, direitos e recursos da instituição serão utilizados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos institucionais, permitidas, no entanto, a alienação, cessão ou transferência a qualquer título, desde que o resultado dessas últimas ações seja destinado ao mesmo fim.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 – A Organização terá os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal e
- c) Diretoria.

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 16 - A Assembleia Geral é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e com seus deveres satisfeitos reunindo-se:

- a) em caráter ordinário uma vez por ano, até o segundo mês subsequente ao encerramento do exercício social;
- b) extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação da Diretoria ou por solicitação de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos Associados.

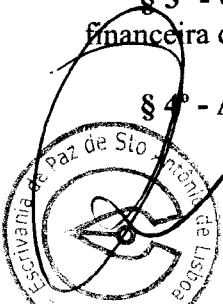
Artigo 17 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 1º - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 2º - Nos seguintes casos, o quórum mínimo será a maioria absoluta dos associados: destituição da diretoria, alteração estatutária, extinção ou modificação dos objetivos do Instituto.

§ 3º - Caberá à Assembleia Geral ordinária examinar o relatório da Diretoria e a demonstração financeira do período.

§ 4º - As Assembleias serão presididas pelo Presidente da entidade.



AMF

Patas do Bem

animais de terapia

§ 5º - Os associados poderão votar através de procuradores, desde que estes também sejam associados e devidamente munidos de mandato público fielmente outorgado.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – decidir sobre reformas do Estatuto, na forma disposta no presente;

III – decidir sobre a extinção da Organização, nos termos do contido neste Estatuto;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – aprovar o Regimento Interno;

§1º: A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II – apreciar o relatório anual da Diretoria;

III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

§2º: A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

CAPITULO VII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 19 – A Organização terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de no mínimo 3 (três) e, no máximo, de 5 (cinco) membros – incluindo seus suplentes - escolhidos entre os associados fundadores e efetivos que estejam em dia com as suas obrigações sociais, devendo arcar com as atribuições que lhes forem delegadas quando da nomeação.

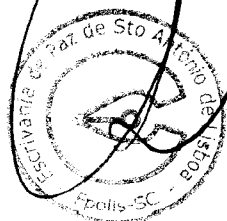
Artigo 20 - O Conselho Fiscal será instalado por deliberação majoritária da Assembleia Geral, e seu mandato será coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 21 – Compete ao Conselho Fiscal:

I- examinar os livros de escrituração da Organização;

II- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

CAPITULO VIII DA DIRETORIA



A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

Patas do Bem

animais de terapia

Artigo 22 - A Diretoria será composta por 03 (três) membros, sendo um Presidente, um Vice-presidente, e um Tesoureiro, todos associados fundadores ou efetivos da Associação e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 23 - Os Diretores serão eleitos em Assembleia Geral, por maioria de votos e com mandato de 2 (dois) anos, permanecendo nos cargos até que seus sucessores sejam eleitos, sendo admitida a reeleição.

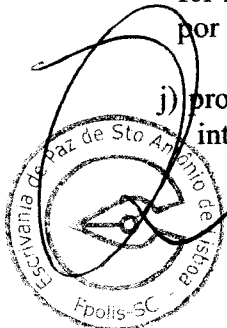
Parágrafo único - Os membros da Diretoria no exercício de suas funções ficam vedados de serem remunerados sob quaisquer circunstâncias.

Artigo 24 - Em caso de ausência, vaga ou impedimento temporário do Presidente, será ele substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único - Em caso de ausência, vaga ou impedimento temporário do Vice-Presidente, o seu substituto será o tesoureiro, e na falta deste, o presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 25 - Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da associação, especialmente:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as resoluções da Assembleia Geral;
- b) propor à Assembleia Geral alterações no Estatuto;
- c) admitir e demitir empregados;
- d) apresentar à Assembleia Geral os relatórios das atividades da Organização e balanços contábeis de cada exercício;
- e) organizar os diversos departamentos, comissões, comitês e grupos de trabalho, definindo suas funções e atividades;
- f) repreender, punir, suspender, eliminar ou expulsar todo e qualquer associado que desrespeite as disposições destes Estatutos e as normas da Organização;
- g) conceder demissão ao associado que a solicitar;
- h) apreciar as sugestões ou reclamações dos associados;
- i) reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for necessário e, neste último caso, por convocação do Presidente ou por solicitação assinada por cinco dos seus associados, decidindo por maioria de votos dos presentes;
- j) promover a aproximação e a relação da associação com associações congêneras nacionais e internacionais;



[Handwritten signature]

Patas do Bem

animais de terapia

- l) fixar horários de expediente;
- m) expedir normas internas do seu interesse;
- n) criar os cargos de auxiliares da Diretoria;
- o) propor à Assembleia Geral a compra, alienação ou locação de bens imóveis ou móveis, assim como qualquer operação de crédito, mediante hipoteca, penhor ou caução;
- p) resolver os casos omissos, dentro de suas atribuições.

Artigo 26 - Os membros da Diretoria terão as seguintes competências:

a) ao Presidente compete:

I- Representar a sociedade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores, sempre porém, nesses casos, especificando os poderes conferidos e estabelecendo prazo de validade;

II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

III- Autorizar as despesas necessárias à manutenção da sociedade;

IV- Resolver os casos omissos "ad referendum" da Assembleia Geral;

V- Assinar isoladamente ou em conjunto, os cheques, os contratos e quaisquer outros documentos que impliquem em obrigações para a associação;

b) ao Vice-presidente compete:

I- Substituir o Presidente em caso de vaga ou impedimento temporário;

II- Colaborar com o Presidente em seus trabalhos;

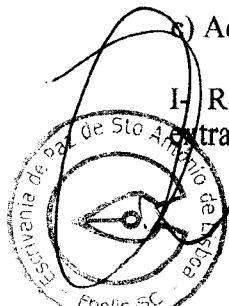
III- Lavrar atas e secretariar as Assembleias Gerais e dirigir os trabalhos da secretaria;

IV- Assinar isoladamente ou em conjunto, os cheques, os contratos e quaisquer outros documentos que impliquem em obrigações para a associação;

V- Elaborar anualmente, ou quando solicitado pelo Presidente, relatório da situação financeira da sociedade.

c) Ao Tesoureiro compete:

I- Receber e analisar os documentos legais inerentes a contratos e afins, ações judiciais e extrajudiciais, contratações de empregados, lançamentos fiscais e incidência de tributos etc.,



A handwritten signature in black ink, appearing to be "Amf".

Patas do Bem

animais de terapia

tendo ampla autonomia para contratação de profissionais aptos para executarem os serviços que se fizerem necessários.

- II- Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- III- Organizar e dirigir os trabalhos da Secretaria e da área financeira;
- IV- Recrutar, selecionar, treinar e contratar pessoal para a instituição;
- V- Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, assinando as respectivas atas em conjunto com o Presidente;
- VI- Ter sob sua responsabilidade os valores e fundos pertencentes ao Patas do Bem Animais de Terapia ;
- VII- Assinar em conjunto com o Presidente todos os documentos contábeis, de periodicidade mensal e anual;
- VIII- Elaborar a Proposta Orçamentária da organização, submetendo-a à apreciação da Diretoria Executiva e homologação do Conselho Fiscal;
- IX- Estabelecer normas e procedimentos para o controle financeiro e contábil;
- X- Apresentar anualmente o Balanço Geral da Organização;
- XI- Supervisionar, acompanhar e observar, em conjunto com o Presidente, os trabalhos desenvolvidos pelos empregados da instituição;
- XII - Assinar isoladamente ou em conjunto, os cheques, os contratos e quaisquer outros documentos que impliquem em obrigações para a associação;

Artigo 27 - Os associados investidos de mandato eletivo ou designados para o exercício de cargo junto aos poderes sociais serão responsáveis pela prática de atos manifestamente contrários ao presente Estatuto.

Artigo 28 - Os associados que, no exercício de função de direção na Organização, vierem a praticar atos lesivos ao seu patrimônio, serão obrigados ao ressarcimento na forma da lei civil e sem prejuízo da responsabilidade penal, quando for o caso.

Artigo 29 – A Organização adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. No desenvolvimento de suas atividades, a instituição observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO

Artigo 30 – No caso de dissolução da Organização, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, e que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo único – A dissolução será realizada mediante convocação da Assembleia Geral igual a cláusula 17 do Estatuto.



Amf

Patas do Bem

animais de terapia

Artigo 31 – Na hipótese do Instituto obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, e que tenha preferencialmente o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 32 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 33 – A prestação de contas da Organização observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 - São vedadas à Organização, seus diretores e associados, na sede ou fora dela, manifestações de caráter religioso, racial ou político partidário. Ainda no desenvolvimento de seus programas, a Organização não fará ou permitirá discriminação em função de nacionalidade, ideologia política, raça, sexo ou religião.

Artigo 35 – A Organização somente se extinguirá por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim e, neste caso, deverá contar com maioria absoluta dos associados, deliberando com o voto de dois terços dos presentes.

Artigo 36 - No caso de extinção da Organização a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação do seu ativo e passivo, delegando poderes à Diretoria para este fim.



Handwritten signature

Patas do Bem

animais de terapia

Artigo 37 – A Organização não distribui entre seus associados ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social.

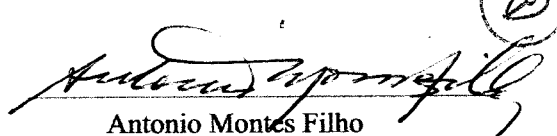
Artigo 38 - Aplicam-se a este Estatuto, no que for omissivo, as disposições da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada pelas Leis n.º 9.457, de 5 de maio de 1997, e nº 10.303, de 31 de outubro de 2001, cujos dispositivos prevalecerão sempre em todas as matérias de ordem pública.

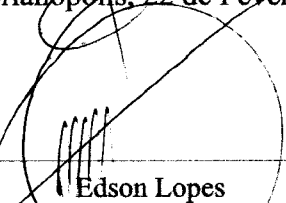
Artigo 39 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 40 – Fica eleito o foro desta comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas do presente estatuto, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Escrivania de Paz
Sto Antônio de Lisboa
RECONHECIMENTO

Florianópolis, 22 de Fevereiro de 2017.


Antonio Montes Filho
Presidente


Edson Lopes
OAB/SC 17.423

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
ANTONIO MONTES FILHO (EUT52695-UJEO) *****

Emplulmentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,06 | 1 Selo de Fiscalização R\$ 0,90
Total R\$ 4,90 | Recibo nº: 331418
Confira os dados do selo em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé em Florianópolis - 17 de agosto de 2017

RAFAEL ENOCH HOMEM - Escrivão Substituto
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO SEM RASURAS

